

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.432, DE 2023

Dispõe sobre a criação do Cadastro de Invasores de Propriedades e dá outras providências.

Autor: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

Relatora: Deputada BIA KICIS

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei mediante o qual se busca criar o Cadastro de Invasores de Propriedades, o qual conterà as informações pessoais daqueles envolvidos em invasões de propriedades públicas e privadas. Competirá às autoridades de segurança pública que atuarem na ocorrência realizarem o cadastro dos invasores, os quais terão os respectivos antecedentes criminais e boletim de ocorrência também anexados ao cadastro.

Ao justificar o projeto de lei, o nobre deputado Rodolfo Nogueira defende a necessidade do cadastro para a defesa da ordem pública, da propriedade e da segurança jurídica. Conforme argumenta, a identificação precisa dos invasores é fundamental para a aplicação eficaz da lei e a prevenção de reincidência nesse tipo de atividade ilegal.

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado aprovou o parecer, na forma de substitutivo.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

Compete à Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito.



II - VOTO DA RELATORA

O projeto de lei e o substitutivo atendem aos preceitos constitucionais formais concernentes à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimação de iniciativa parlamentar, nos exatos termos dos artigos 22, inciso I, 48 e 61, todos da Constituição da República.

No tocante à juridicidade, as proposições revelam-se adequadas. Os meios escolhidos são apropriados para atingir o objetivo pretendido. Os respectivos conteúdos possuem generalidade, inovam no ordenamento jurídico e mostram-se harmônicos com os princípios gerais do Direito.

Quanto ao mérito, é preciso louvar a iniciativa da criação de um cadastro para tornar mais eficaz a persecução penal de pessoas que invadem terras. A proposta revela-se oportuna, pois a reunião e o tratamento dos dados ajudará no esclarecimento de crimes, facilitará a investigação criminal e tornará mais eficiente o apoio às vítimas.

Mediante o cadastro será possível verificar pessoas que têm um histórico nas invasões de terras, permitindo às autoridades identificar padrões de comportamento e implementar eventualmente medidas preventivas para evitar futuras invasões. Ao tornar não apenas a repressão, mas a prevenção às infrações legais mais eficiente, o cadastro também irá contribuir para a segurança das propriedades. Aumentará ainda a própria capacidade do Poder Público de diferenciar legítimos grupos sociais de grupos voltados à desestabilização da convivência no campo.

Quanto à técnica legislativa das duas proposições, não há nada a reparar.

Ante o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4432, de 2023, e do substitutivo aprovado na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado. Em relação ao mérito, manifesto-me pela aprovação, na forma do



substitutivo elaborado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado.

Sala da Comissão, em de de 2025

Deputada BIA KICIS
Relatora

